



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE Nº 002/2010

Processo nº 23205.000535/2010-60

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, por intermédio da sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 17 de 15 de Setembro de 2010, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO**, DESTINADO a instalação de CANTINA no *Campus* de Chapecó/SC, conforme disposto no Decreto-Lei nº 9.760/46, Lei 6.120/74, 8.666/93, Decreto 3.725/01, bem como, no que for pertinente, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 25/11/2010

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemed, 2º Andar

1 - DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto a concessão de espaço físico, destinado a empresa especializada na exploração dos serviços de Lanchonete, para fornecimento de lanches aos servidores, alunos e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências, *Campus* de Chapecó/SC no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário com valor **mínimo de R\$ 730,00 incluído o valor de aluguel de R\$600,00 e R\$130,00 de água** totalizando o valor mencionado, conforme relatório da Comissão de Avaliação composta por servidores da Secretária Especial de Obras da UFFS.

1.2. A UFFS, como contrapartida fará um contrato com a vencedora da presente licitação, conforme modelo anexo, pelo uso deste espaço comercial, que mede 73,00 metros quadrados, para exploração de serviços de cantina,





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por um igual período, podendo chegar ao limite legal de 60 (sessenta) meses, com pagamento de contraprestação reajustada anualmente pelo IGP-M (FGV).

1.3. As despesas com energia elétrica da referida sala será medida mensalmente, e o valor total de kWh consumidos será cobrado com base no custo efetivo do kWh pago pela UFFS à CELESC, incluindo impostos e tarifas de demanda. A aquisição e instalação do medidor de energia ficará a cargo do locador.

2 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1 Às 09 horas do dia 25 de Novembro de 2010, na Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemed, 2º Andar, na Cidade de Chapecó, realizar-se-á o credenciamento das licitantes. Às 09:00 horas, na mesma data, ou quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública da licitação, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 PODERÃO participar desta licitação quaisquer licitantes, cadastradas e habilitadas obrigatoriamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como as não cadastradas no referido Sistema, que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 O cadastramento e a habilitação obrigatória no SICAF poderão ser realizados em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento e abertura dos ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

3.2 NÃO PODERÃO participar desta licitação:

3.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

3.2.2 Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante, **por seu representante**, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à comissão de licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como do documento que lhe confira poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA.

4.1.1 A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão em nome da licitante.

5 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1 Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados à comissão de licitação, **deverão ser entregues até o dia, hora e local** indicados no item 2 deste edital.

5.2 NÃO serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.3 NÃO serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, para o seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemed, 2º Andar, na Cidade de Chapecó /SC.

5.4 Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - SC - CEP 89812-000

CONVITE Nº 002/2010

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Av. Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - SC - CEP 89812-000

CONVITE Nº 002/2010

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ DO PROPONENTE)

5.5. A licitante deverá entregar, no momento da abertura da sessão pública e separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, declaração de elaboração independente de proposta a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (*Anexo III deste Edital*) e as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme definição prevista nos incs. I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar **DECLARAÇÃO de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com modelo constante do (*Anexo VII*) deste Edital**





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – documentos necessários

6.1.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo I deste Edital;

6.1.2 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II;

6.1.3 – Atestado de capacidade técnica firmado por pessoa de direito público ou privado, onde comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto, ou seja, serviços de fornecimento de lanches, com elaboração de cardápio, fiscalização de preparo e fornecimento de lanches em características pertinentes à exploração dos serviços de lanchonete.

6.1.4 – Declaração de Vistoria no local onde serão realizados os serviços conforme modelo constante no Anexo V do edital

6.1.5 – Proposta de Preços conforme modelo constante no Anexo IV do edital

6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL – documentos necessários

6.2.1 – O licitante deverá estar regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS) e a habilitação parcial (Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal) também em dia, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº 3.722/01, ou apresentar a documentação acima, em original ou cópia autenticada.

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

6.3.2 A licitante **não-cadastrada** no SICAF deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relativos à habilitação jurídica e de regularidade fiscal

6.3.3 A regularidade do cadastramento e da habilitação obrigatória da licitante que optar por comprovar seus requisitos de habilitação pelo SICAF será verificada por meio de consulta direta a referido sistema, quando da abertura do ENVELOPE Nº 01.

6.3.4 Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente nos subitens anteriores.

6.3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1.1 A proposta deverá mencionar o número desta licitação, além dos seguintes dados da licitante: razão social, número de cadastro no CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, endereço de correio eletrônico, endereço físico e dados de identificação bancária, para fins de emissão de nota de empenho e pagamento.

7.1.2. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço devidamente assinada;

7.1.3 A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

7.2.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

7.2.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

7.2.3 As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.4 Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela comissão de licitação.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os documentos de habilitação e proposta, constantes respectivamente no ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, distintos e lacrados, endereçados à comissão de licitação, deverão ser entregues até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo deste edital.

8.2 Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum documento será recebido pela comissão de licitação.

8.3 Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, mediante consulta ao SICAF, para as empresas cadastradas e habilitadas obrigatoriamente, cujos extratos serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes, sendo juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de HABILITAÇÃO. Caso a comissão de licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, com seu conteúdo inviolado.

8.4 A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitarão a licitante, impossibilitando a abertura do envelope contendo a PROPOSTA.

8.5 Julgada a habilitação, a comissão de licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Poderão, presentes **todas** as empresas licitantes, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, prosseguindo-se a sessão com a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

8.6 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Julgado o recurso, a comissão de licitação dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

8.8 Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes lacrados com as respectivas PROPOSTAS, caso o recurso referente a esta fase não tenha sido interposto, ou, quando interposto, após sua denegação.

8.9 Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, serão rubricados os documentos pelos membros da comissão de licitação e pelas





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

licitantes. A comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

8.10 Do julgamento das PROPOSTAS e da classificação, dar-se-á ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. As licitantes poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso.

8.11 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a comissão de licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

8.12 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.13 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.14 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

9 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Serão consideradas **INABILITADAS** as licitantes que:

9.1.1 NÃO apresentarem os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados e/ou não comprovarem a sua regularidade de **cadastro e habilitação obrigatório** junto ao SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, por meio de consulta direta ao sistema, no dia e hora da abertura da licitação.

9.1.1.1 O presidente da comissão de licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente no caso de a licitante inabilitada comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

9.1.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

10.2 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

10.2.1 Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;

10.2.2 Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa sem poderes legais;

10.2.3 Estiverem em **DESACORDO** com quaisquer das exigências ou condições do edital ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais licitantes;

10.2.4 Estiverem com valor **INFERIOR** ao estabelecido pela Administração, conforme valor constante no **item 1.1** do edital.

10.6 Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte **na maior oferta**, à UFFS, para o objeto licitado.

10.7.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8 A comissão de licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência que se manifestará por meio de parecer que integrará o processo.

10.9 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União – DOU.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste convite, será firmado Contrato com a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, por um período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite legal, conforme minuta constante do Anexo III.

12.2 A Universidade Federal da Fronteira Sul convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal da Fronteira Sul

12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato, notadamente as regularidades fiscais.

12.5 Se a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

14 – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser iniciados no início do semestre letivo da UFFS de 2011 conforme calendário acadêmico a ser divulgado posteriormente

15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

15.2 – O pagamento deverá ser feito pelo ecônomo à Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.3 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da referida GRU, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até



a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante promova as correções necessárias, respondendo a licitante por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará a rescisão do contrato.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII, e XVII e XVIII;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, referente ao objeto desta licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o pagamento da parcela trimestral;

17.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela trimestral a inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

17.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

17.2.6 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

17.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.4 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA serão inseridos nos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18 – DOS RECURSOS

18.1 Dos atos da Administração, cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Universidade Federal da Fronteira Sul designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados de acordo com portaria CVS-6/99 e resolução RDC 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

19.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante a Universidade, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

19.3 O Fiscal do Contrato terá livre acesso ao interior das áreas concedidas e a ele caberá fiscalizar a guarda, armazenamento, seleção dos produtos e deverá exigir o cumprimento de todos os itens da proposta da empresa quanto à qualidade dos lanches servidos, além dos seguintes:

- a) A qualidade dos produtos finais fornecidos, como o sabor e a apresentação das refeições e a utilização de qualquer ingrediente;
- b) A limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- c) Os hábitos de higiene e a limpeza dos uniformes dos empregados;
- d) O estado de funcionamento dos equipamentos e conservação dos móveis.
- e) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção.
- f) Propor ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas pela Secretaria de Saúde ou outro órgão competente.
- g) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência do contrato.
- h) Propor e acompanhar pesquisa de opinião da clientela da lanchonete, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados, sugerindo alterações dos itens abaixo da expectativa.

19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

19.5 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Universidade Federal da Fronteira sul, representá-la na execução do Contrato.

19.6 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado.

19.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Universidade Federal da Fronteira Sul

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 40 dias após o início das atividades

20.2 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez e pela metade, a critério da Administração, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação.

20.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

20.4 Utilizar os equipamentos e instalações da lanchonete somente para preparo e distribuição dos lanches objetos do contrato, vedada qualquer outra atividade não prevista ou não autorizada expressamente pela Administração.

20.5 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a extrair e fornecer Notas Fiscais individualizadas, ou documento fiscal equivalente aos consumidores

20.6 A Nota Fiscal dos serviços encomendados pela Universidade deverá ser fornecida mensalmente e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço – OS, ou documento equivalente.

20.7 Na execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas técnicas e sanitárias vigentes a respeito, observará qualquer modificação ou atualização que implique no objeto do contrato, bem como às exigências do Fiscal do Contrato, que não forem contrárias à legislação.

20.8 A CONCEDENTE não admitirá, em hipótese alguma, a não observância pela CONCESSIONÁRIA das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, enfim, a tudo que se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

20.9 Manter, a CONCESSIONÁRIA, a ação dos empregados restrita a área da lanchonete. O acesso a outras dependências está sujeito a autorização da Universidade.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

20.10 Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Fiscal do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

20.11 Não existirá para a CONCEDENTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

20.12 Por conveniência administrativa, a CONCEDENTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, alterar o horário de funcionamento, bastando para tanto comunicar à CONCESSIONÁRIA.

20.13 Nas avaliações periódicas realizadas por meio de pesquisa com os usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá obter índice de aprovação superior a 50% (cinquenta por cento).

20.14 A CONCESSIONÁRIA se obriga a não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

20.15 As normas legais citadas neste Projeto estão sujeitas às alterações que ocorrerem durante o procedimento de licitação, como também, durante a execução do contrato.

20.16 Caberá à licitante responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de cantina aquisição e uso os equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico, forno de microondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

20.17 – A Classificada se compromete a não dar à área uso diverso daquele previsto neste termo, não podendo outorgar poderes da presente concessão, a qualquer título, a quem quer que seja.

20.17.1 – Em caso de descumprimento da presente cláusula, o contrato será rescindido de pleno direito, incorporando as benfeitorias nela realizadas ao patrimônio da concedente, sem qualquer espécie de indenização.

20.18 – A concessionária deverá manter o espaço físico em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, limpeza e asseio, para assim restituí-lo com todas as instalações e demais acessórios sem o direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

20.19 – A concessionária deverá limpar diariamente o local objeto do contrato, retirando poeira, mofo, ou qualquer outro tipo de sujeira depositada, além de manter o ambiente livre de umidade, arejado, pintado, próprio e condizente para a realização dos serviços

20.20 - Manter seu pessoal identificado por uniforme e/ou crachá com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's – quando exigido pela legislação vigente.

20.21 – Os licitantes interessados podem agendar vistoria no local com o Sr. Edison Tadioto, pelo telefone (49) 3322-6253 (Setor de Obras).

20.22 - Os serviços deverão ser prestados rotineiramente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 22h30; e eventualmente aos sábados das 07h30 às 17h30;

20.23 – A licitação poderá ser adiada, por conveniência exclusiva da Administração; revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.24. Para aquisição do edital e do projeto básico, as empresas interessadas poderão retirar os mesmos nos seguintes endereços: e-mail: licitacoes@uffs.edu.br ou na Av. Getúlio Dorneles Vargas, 609N, 2º Andar, diretoria de Compras e Licitações

20.25 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência, poderão ser obtidas no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N - Edifício Engemede - 2º andar - Bairro Centro - Chapecó - Santa Catarina - Brasil , pelo e-mail licitacoes@uffs.edu.br.

20.26 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.27 – Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação das propostas de preços.

20.28 – A concedente poderá inscrever na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato que não forem salgadas nos prazos legais.

20.29 - O presente edital de convite encontra-se de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/UFFS



20.30 Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

20.31 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo “I” – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo “II” – Declaração de Menores

Anexo “III” – Modelo de Declaração Independente de Proposta

Anexo “IV” – Modelo de apresentação de Proposta

Anexo “V” – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo “VI” – Termo de Desistência Recursal.

Anexo “VII” – Contrato.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

Chapecó, 11 de Novembro de 2010.

Vinícius Cardoso Meirelles
Presidente da Comissão Especial de Licitações





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

1.1 Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de uma área localizada na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *Campus* de Chapecó à empresa especializada na exploração dos serviços de Cantina, para fornecimento de lanches aos servidores, alunos e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências e, também, o fornecimento de lanches sob encomenda e a expensas da Universidade.

02. JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* de Chapecó, oferece 19 cursos de graduação, bem como palestras e eventos de cunho educacional, envolvendo a participação de servidores, alunos e autoridades e dispõe, para isso, como serviço de apoio a esses eventos, um espaço reservado para uma lanchonete.

Considerando que as instalações da lanchonete se encontram em reforma e que sua conclusão está prevista para o mês de outubro deste ano, avalia-se como tempestiva a abertura de procedimento de licitação para concessão desse espaço, em atenção aos princípios da conveniência, oportunidade e interesse público por contratação.

Essa contratação tem o objetivo primário de apoiar a Universidade no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de lanches nas melhores condições possíveis quanto ao preço e à qualidade, em suas instalações, onde há expressivo fluxo de alunos, servidores, colaboradores e participantes de eventos, visitantes eventuais que carecem dessa comodidade, o que justifica a concessão de área a ser explorada por empresa especializada no ramo de alimentação, com a cobrança direta do preço ao consumidor.

A concessionária ficará responsável, também, pelo fornecimento de lanches ocasionais oferecidos durante cursos, seminários, palestras e eventos de cunho educacional as expensas da Universidade.

A presença de todas essas características – atendimento ao corpo discente, servidores, colaboradores e, eventualmente, participantes de eventos, visitantes e outras pessoas, com apresentação de serviços comuns e execução dos serviços no interesse exclusivo da administração - coloca o caráter mercantil da exploração desse espaço público como elemento acessório do Contrato de Concessão.

Justificasse, portanto, a concessão administrativa de uso a preço módico, pois a utilidade geral e efetiva do serviço prestado no interesse exclusivo da Administração Pública prepondera sobre a exploração



comercial a ser realizada pelo concessionário.

03. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto a concessão de espaço físico, destinado a empresa especializada na exploração dos serviços de Cantina, para fornecimento de lanches aos servidores, alunos e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências e, também, o fornecimento de lanches sob encomenda e às expensas da Universidade, *Campus* de Chapecó/SC no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário com valor mínimo de R\$ 730,00 incluído o valor de aluguel de R\$600,00 e R\$130,00 de água totalizando o valor mencionado, conforme relatório da Comissão de Avaliação composta por servidores da Secretária Especial de Obras da UFFS.

3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer por dia, no mínimo, os itens abaixo, podendo suspender o fornecimento daquele(s) que não tenha(m) aceitação dos usuários, mediante anuência do Fiscal do Contrato e desde que não gere alteração do objeto do contrato.

3.2.1. Cardápio:

Café Preto
Café com Leite (integral e desnatado)
Chá
Achocolatado
Suco Natural
Água (com e sem gás)
logurte
Pão de Queijo
Sanduíche Natural (com pão integral e com pão branco)
Sanduíches Variados (peito de peru, presunto, etc.)
Misto Quente
Salgados Assados
Salgados Fritos
Doces
Salada de Frutas

3.3 Além dos produtos acima, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar os seguintes produtos para venda na lanchonete:

Sorvetes,
Biscoitos,
Chocolates,
Confeitos,
Refrigerantes,
Água mineral (com e sem gás),
Opções *diet* e *light*.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

3.4 Além dos produtos relacionados acima, a CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição do usuário, sem cobrança adicional, os seguintes produtos: açúcar, adoçante, maionese e ketchup, bem como guardanapo, embalagens descartáveis para o lanche, copo e colher plástica.

04. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS LANCHES SERVIDOS NA UNIVERSIDADE

4.1 Esses serviços deverão ser prestados com todos os recursos materiais e recursos humanos necessários para garantir excelência de qualidade na apresentação dos alimentos e no atendimento ao público.

4.2 Entendem-se como recursos materiais os pratos, toalhas, talheres, copos, travessas, mesas, cadeiras e demais elementos para completo atendimento da demanda;

4.3 Entendem-se como recursos humanos a equipe para elaboração e atendimento do público.

4.4 A CONCEDENTE poderá exigir a substituição ou aumento dos recursos humanos e materiais, caso entenda que não estão de acordo com o padrão de excelência esperado.

05. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados na Universidade Federal da Fronteira Sul – Endereço provisório: Acesso Canários da Terra, s/n, Bairro Seminário, Chapecó/SC – CEP 89813-140.

06. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

6.1 Horário de Funcionamento

6.1.1 Os serviços deverão ser prestados rotineiramente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 22h30; e eventualmente aos sábados das 07h30 às 17h30;

6.1.2 A critério da UFFS, mediante simples comunicação escrita à empresa, poderá haver alteração desses horários;

6.1.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante pedido ou autorização da CONCEDENTE, fornecer serviços de lanchonete em outros horários além dos anteriormente especificados, a fim de atender a demandas específicas do público da Universidade.

6.2 Preços dos Produtos e Forma de Pagamento

6.2.1 O pagamento dos lanches será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, no caixa, em moeda corrente, cartão de débito ou cheque. Para o troco, a CONCESSIONÁRIA deverá manter dinheiro





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

fracionado em quantidade suficiente;

6.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em local visível uma tabela de preços dos principais produtos postos para comercialização, **DEVIDAMENTE APROVADA PELA CONCEDENTE**, sendo vedado inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte.

07. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os óleos serão, sempre, de origem vegetal e o azeite, se oferecido, não poderá ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para fazer frituras não poderá ser reutilizada mantendo, desta forma, o padrão de qualidade do óleo e do alimento frito.

b) A UFFS poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

c) As mesas deverão apresentar-se sempre corretamente dispostas, com apetrechos perfeitamente colocados e alinhados;

d) Os guardanapos, canudos, talheres plásticos e outros utensílios necessários ao serviço deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos comensais. Estes itens deverão ser acondicionados de forma apropriada antes e durante a distribuição;

e) Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com disposição na Portaria CVS 6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

f) Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite e refrescos deverão estar dentro do prazo de validade.

g) Os lanches frios e/ou pré-preparados deverão estar devidamente acondicionados sob refrigeração em temperatura prevista em legislação, bem como, em casos de lanches quentes, em estufas ou outro equipamento de manutenção de calor que preserve as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos.

h) Os alimentos comercializados na Universidade, previamente manipulados em outro local deverão ser transportados nas condições mínimas de higiene-sanitária e de temperatura, conforme previsto em lei, para que se garanta a qualidade e inocuidade do alimento.

i) Para que não falte nenhum dos itens da tabela de produtos, deverão ser mantidas quantidades suficientes de gêneros alimentícios durante o horário de funcionamento da lanchonete



j) Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

08 - HIGIENE DOS ALIMENTOS

8.1 Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas-monobloco de plástico.

8.2 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento dos lanches.

8.3 Utilizar somente produtos de boa qualidade.

8.4 As mesas do restaurante deverão ser limpas ao término de cada ocupação.

8.5 Utilizar somente água filtrada no preparo dos refrescos e sucos.

8.6 Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimentos futuros.

8.7 Retirar da cozinha, diariamente, os lanches preparados e não servidos, acondicioná-los em sacos plásticos próprios e providenciar sua retirada **total** da Universidade.

8.8. Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade, não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios.

8.9 Os utensílios e equipamentos de higienização deverão ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.

8.10 Deverá haver utensílios distintos para a higienização de instalações, para a higienização das partes dos equipamentos, e para aqueles que entram em contato com alimentos.

8.11 Os empregados responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias deverão utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos, e realizá-lo em horários distintos

8.12 A Universidade poderá, a qualquer tempo, solicitar análise microbiológica de amostras de lanches servidos na lanchonete, após comunicação expressa, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a pagar o custo dos exames se for detectado o descumprimento de qualquer



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

parâmetro sanitário previsto na legislação pertinente ao produto analisado.

8.13 Utilizar somente utensílios de fácil higienização para manipular os alimentos.

8.14 Utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos.

9- HIGIENE AMBIENTAL

9.1 Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo.

9.2 Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

9.3 A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios é de suma importância, porém, além dessa rotina deve-se também:

9.4 Remover o lixo diariamente, inclusive alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais.

9.5 A remoção deve ser feita por acesso diferente daquele por onde houver trânsito de gêneros alimentícios a serem consumidos, ou, em casos de impossibilidade de separação dos acessos, deverá ser determinado horário diferenciado para sua condução de forma a atender a Portaria nº 1.428 de 02.12.1993, do Ministério da Saúde.

9.6 Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da CONCEDENTE, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva do Lixo.

9.7 Impedir a presença de animais domésticos nas dependências da lanchonete;

9.8 Seguir um programa de controle integrado de pragas.

10. Periodicidade de Higienização Local

10.1 Diário: Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

(refeitório); monoblocos e recipientes de lixo;

10.2 Diário ou de acordo com o uso: Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores.

10.3 Semanal: Paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e "freezers".

10.4 Quinzenal: Estoque; estrados.

10.5 Mensal: Luminárias; interruptores; tomadas; telas.

10.6 Semestral: Reservatório de água.

11. Etapas obrigatórias no processo de higienização ambiental

11.1 Lavagem com água e sabão ou detergente neutro;

11.2 enxágüe;

11.3 desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos;

11.4 enxágüe.

12. Não é permitido nos procedimentos de higiene:

12.1 Varrer a seco nas áreas de manipulação;

12.2 Fazer uso de panos para secagem de utensílios e equipamentos;

12.3 Uso de escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;

12.4 Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;

12.5 Usar nas áreas de manipulação os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários;

12.6 Desinfecção de pratos e talheres com álcool hidratado a 70%.

12.7 Usar produtos permitidos para desinfecção ambiental conforme a legislação que rege a matéria.

13- DOS EMPREGADOS

13.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

13.1.1 Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

13.1.2 Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira de Saúde, na forma legal, dos empregados designados para os serviços nas dependências da lanchonete da Universidade, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 (NR-7), do Ministério do Trabalho, e demais normas de segurança e medicina do trabalho em vigor.

13.1.3 Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

13.1.4 Os funcionários da CONCESSIONÁRIA devem se apresentar diariamente com uniformes completos, preferencialmente de cor clara (calça e blusa), bem como calçado, avental plástico, touca/rede ou gorro, máscaras e luvas descartáveis para manipulação, limpeza, etc., considerando as particularidades de cada função.

13.1.5 Os uniformes deverão ser mantidos limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação, e sua substituição deverá ser feita a cada 6 (seis) meses, ou sempre que não apresentarem bom estado de conservação, garantindo a boa aparência dos empregados.

13.1.6 Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão apresentar-se sempre limpos, de cabelos e unhas aparadas e barbas raspadas, uniformizados e portando crachás de identificação contendo nome do empregado em destaque e nome da CONCESSIONÁRIA.

13.1.7 Substituir sempre que exigido pela Universidade e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à Instituição ou ao interesse do Serviço Público.

13.1.8 Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função.

13.1.9 Manter pessoal capaz de prestar os serviços, sem interrupções, e substituir empregado, sem qualquer ônus para a Universidade, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da Universidade quando esta constatar que o número de empregados esteja insuficiente para o bom andamento dos serviços.

13.1.10 Proporcionar treinamento continuado da equipe, visando aperfeiçoamento nas áreas de manipulação de alimentos, segurança





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

alimentar, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do contrato, conforme orientação da Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA;

13.1.11 Comprovar habilitação de todos os empregados por meio de treinamento específico na sua área de atuação;

13.1.12 Manter no local quantidade de empregados suficiente para a perfeita execução dos serviços, visando garantir um atendimento rápido e eficiente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1 Efetuar, semestralmente, pesquisa de opinião da clientela da lanchonete, visando apurar o grau de satisfação em relação aos serviços prestados para adoção de medidas corretivas, se necessário.

14.2 Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para correção.

14.3 Solicitar a imediata retirada do local ou a substituição do empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na Universidade seja julgada inconveniente.

14.5 Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA estão sendo utilizados e conservados corretamente. A critério da CONCEDENTE poderá ser promovido, também, inventário dos bens, utensílios e equipamentos.(em caso de cedência de equipamentos).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha necessários a preparação e distribuição dos lanches, tais como: panelas, travessas, pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sem prejuízo dos materiais a serem disponibilizados pela Universidade, sendo vedado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

15.2 Adquirir e por em uso os equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico, forno de microondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

15.3 Manter pessoal em quantidade suficiente para executar os serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço,





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da Universidade quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

15.4 Manter disponível para exame pela Universidade ou por fiscalização externa toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, **autorização de funcionamento e alvará** para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

15.5 Comprovar o pagamento desses tributos e contribuições no final de cada mês, por meio da entrega de cópia do documento ao representante do Contrato, juntamente com o original para autenticação.

15.6 Arcar com demais despesas com material e insumos necessários à sua execução dos serviços como: locomoção, seguros, impostos, e quaisquer outras despesas que venham a ser determinadas por lei ou por situação de fato.

15.7 Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, experiente e com poderes para representá-la na execução do Contrato.

15.8 Atribuir ao preposto as tarefas de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato.

15.9 Entregar ao Fiscal do Contrato relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados, mantendo-a sempre atualizada

15.10 Manter, no local, relação nominal e carteira de saúde dos empregados que prestem serviço nas instalações da Universidade, devidamente atualizada

15.11 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre fiscalização procedida por órgãos competentes para apurar o cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a CONCEDENTE do resultado das inspeções.

15.12 Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgãos de fiscalização relacionadas à sua existência e funcionamento.

15.13 Cumprir todas as orientações da CONCEDENTE para fiel desempenho das atividades especificadas.

15.14 Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitárias e sobre manipulação de alimentos.

15.15 Atender prioritariamente aos servidores da CONCEDENTE, utilizando



de tratamento eficiente e cortês.

15.16 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com poder bactericida e ação fungicida, para se obter ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha e das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

15.17 Utilizar na cozinha e áreas afins toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.

15.18 Manter os equipamentos refrigeradores permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas-monobloco de plásticos e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviços.

15.19 Manter toda a área concedida (cozinha, depósito, banheiros, etc.) com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas (os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos, notadamente no período de maior utilização e frequência. Vedado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano;

15.20 Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de qualidade superior para o preparo dos alimentos.

15.21 Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

15.22 Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança dos edifícios da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão das normas em vigor.

15.23 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato.

15.24 Refazer ou substituir os lanches, considerados pelos responsáveis pela fiscalização sem condições de serem consumidos.

15.25 NÃO comercializar ou servir bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da Universidade.

15.26 Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br



equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

15.27 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e no Edital.

15.28 Apresentar seus empregados no local com pontualidade e asseio, conforme os horários fixados pela CONCEDENTE, para fins de execução dos serviços.

15.29 Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito.

15.30 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados.

15.31 Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE.

15.32 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados.

15.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

15.34 Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos encomendados pela Universidade até o local em que serão servidos, arcando com todos os custos, e adotar, durante esse transporte, todos os métodos determinados pela legislação higiênico-sanitária vigente.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br



“ANEXO I”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

A Empresa _____, inscrita sob o
CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____ - _____, FONE nº _____
_____, FAX n. _____, Dados Bancários:
Banco _____, Agência _____, Conta
Corrente _____, declara sob as penas da lei, que até
a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFFS, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins de participação na Convite 002/2010, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2010

Assinatura do representante legal
(nome e número da identidade do declarante)





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONVITE 002/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no **item 5.4** do edital de Convite 02/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da convite 002/2010 foi elaborada de maneira independente (Identificação completa da licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Convite 002/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (Identificação completa da licitante) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Convite 002/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Convite 002/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Convite 002/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Convite 002/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Convite 002/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____, de _____, 2010

Assinatura do representante legal





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

ANEXO IV

Modelo para apresentação da proposta

REFERÊNCIA: 23110.000535/2010-60

Licitação: Convite

Edital N.º. 02/2010 para a realização de CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO na Universidade Federal da Fronteira Sul, Pelotas, RS.

Prezados Senhores:

Nossa oferta para a concessão onerosa de espaço físico, destinado a instalação de Serviço de Cantina, situado no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário, Chapecó – SC é de R\$ _____ (_____ valor _____ por extenso _____) mensais.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

2. Declaramos que o número de funcionários que trabalharão na prestação dos serviços é de _____, conforme listagem abaixo: (caso já esteja definido)

Nome _____ CI/CPF _____

Nome _____ CI/CPF _____

3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de _____ (_____) dias.

A elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
[u.br](http://www.uffs.edu.br)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Convite Edital N° 02/2010, para a **INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE CANTINA NO CAMPUS CHAPECÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL** localizado no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário – CHAPECÓ/SC, que a _____, Empresa representada _____ pelo Sr. _____, visitou o local onde serão executados os serviços solicitados.

Chapecó, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal da Empresa

CPF: _____



“ANEXO VI”

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL– CONVITE 002/2010

A Empresa _____ CNPJ n° _____,
por intermédio de seu Representante legal _____
(conforme consta no documento em anexo), no presente ato e na melhor
forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso cabível relativo à fase
de habilitação referente a Convite nº 002/2010, promovido pela
Universidade Federal da Fronteira Sul, de acordo com o Artigo 43, III da Lei
n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Chapecó/SC, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO VII”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2010

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE
CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA
SUL - UFFS E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na Cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Convite nº 002/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Esta licitação tem por objeto a concessão de espaço físico, destinado a instalação de PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE CANTINA no Campus de Chapecó/SC situado no Acesso Canários da Terra, s/nº, Bairro Seminário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente contrato administrativo, **independentemente de transcrição**, o edital da Convite nº 002/2010, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Escuda-se o presente contrato nas disposições contidas no Decreto Lei nº 9.760/46 e neste Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Convite, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, declarando as partes, neste ato, estarem cientes da divulgação do presente contrato aos termos do instrumento convocatório, parte integrante e inseparável do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidor designado para tanto, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que a utilização do imóvel e a destinação do serviço estejam de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais. À fiscalização cabe registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito pelo econômico à Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a concessionária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de incorreção nos documentos apresentados pela concessionária, esses serão restituídos pela Concessionária no prazo de 5 (cinco) dias, para que a concessionária promova as correções necessárias, respondendo a concessionária por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO OU REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que essa se referir ou da última reactuação, o preço consignado no contrato poderá ser reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

CLÁUSULA SETIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os serviços deverão ser prestados rotineiramente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 22h30; e eventualmente aos sábados das 07h30 às 17h30;

A critério da UFFS, mediante simples comunicação escrita à empresa, poderá haver alteração desses horários;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

CABERÁ A CONCEDENTE:

Efetuar, semestralmente, pesquisa de opinião da clientela da lanchonete, visando apurar o grau de satisfação em relação aos serviços prestados para adoção de medidas corretivas, se necessário.

Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para correção.

Solicitar a imediata retirada do local ou a substituição do empregado da 14.4 CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na Universidade seja julgada inconveniente.

Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA estão sendo utilizados e conservados corretamente. A critério da CONCEDENTE poderá ser promovido, também, inventário dos bens, utensílios e equipamentos.(em caso de cedência de equipamentos).

CABERÁ À CONCESSIONÁRIA:

Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha necessários a preparação e distribuição dos lanches, tais como: panelas, travessas, pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

visual, sem prejuízo dos materiais a serem disponibilizados pela Universidade, sendo vedado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

Adquirir e por em uso os equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos e centrifugas, chapas, **máquinas de café expresso**, máquina de suco, forno elétrico, forno de microondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Manter pessoal em quantidade suficiente para executar os serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da Universidade quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

Manter disponível para exame pela Universidade ou por fiscalização externa toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, **autorização de funcionamento e alvará** para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

Comprovar o pagamento desses tributos e contribuições no final de cada mês, por meio da entrega de cópia do documento ao representante do Contrato, juntamente com o original para autenticação.

Arcar com demais despesas com material e insumos necessários à sua execução dos serviços como: locomoção, seguros, impostos, e quaisquer outras despesas que venham a ser determinadas por lei ou por situação de fato.

Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, experiente e com poderes para representá-la na execução do Contrato.

Atribuir ao preposto as tarefas de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a freqüência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato.

Entregar ao Fiscal do Contrato relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados, mantendo-a sempre atualizada

Manter em lugar visível painel com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que prestem serviço nas instalações da Universidade, devidamente atualizada

Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre fiscalização procedida por órgãos competentes para apurar o cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a CONCEDENTE do resultado das inspeções.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgãos de fiscalização relacionadas à sua existência e funcionamento.

Cumprir todas as orientações da CONCEDENTE para fiel desempenho das atividades especificadas.

Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitárias e sobre manipulação de alimentos.

Atender prioritariamente aos servidores da CONCEDENTE, utilizando de tratamento eficiente e cortês.

Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com poder bactericida e ação fungicida, para se obter ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha e das mãos dos empregados que manipulem alimentos.

Utilizar na cozinha e áreas afins toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.

Manter os equipamentos refrigeradores permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas-monobloco de plásticos e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviços.

Manter toda a área concedida (refeitório, cozinha, depósito, banheiros, etc.) com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas (os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos, notadamente no período de maior utilização e frequência. Vedado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano;

Deixar, ao final do prazo contratual, as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches pelo próximo concessionário, com revisão geral **dos equipamentos que lhe forem cedidos para uso**, procedendo a uma limpeza geral nas caixas de gordura e nas tubulações de esgoto localizadas nas áreas dos serviços.

Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de qualidade superior para o preparo dos alimentos.

Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança dos edifícios da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão das normas em vigor.

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato.

Refazer ou substituir os lanches, considerados pelos responsáveis pela fiscalização sem condições de serem consumidos.

Abster-se de comercializar ou servir bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da Universidade.

Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONCEDENTE.

Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e no Edital.

Apresentar seus empregados no local com pontualidade e asseio, conforme os horários fixados pela CONCEDENTE, para fins de execução dos serviços.

Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados.

Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos encomendados pela Universidade até o local em que serão servidos, arcando com todos os custos, e adotar, durante esse transporte, todos os métodos determinados





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

pela legislação higiênico-sanitária vigente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato depois de assinado poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização ao contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Assim como pode ser rescindido pelo não cumprimento de cláusulas contratuais e especificação de equipamentos ou prazos, bem como pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, alteração social ou alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas nos processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da concessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a concessionária, observado à garantia prévia de defesa, às seguintes sanções:

- I - Advertência;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

II - Pelo atraso injustificado no pagamento trimestral, da CONCESSÃO objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o pagamento nas condições normais

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de atraso das obrigações assumidas;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA serão acrescidos aos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital do Convite nº 02/2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

São partes integrantes deste contrato o edital do Convite nº 02/2010 e anexos, bem como a proposta apresentada pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada é exclusivamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como os funcionários responsáveis pela execução do contrato.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A contratada deve trazer o espaço físico em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem o direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

....., de..... de 2010

Assinatura

Assinatura

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

